



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Lei nº 264 de 16 de Abril 2009.

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporária, emergências ou calamidade pública.

Eu Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

Art.1º Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art.26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000,15 I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12 de 1993 e a Resolução nº212 de 19/10/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art.2º Benefício Eventual é modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de Cidadania e nos Direitos Sociais e Humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art.3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do individuo, a unidade da família e sobrevivência de seus membros.

CAPITULO II

Do valor dos Benefícios Eventuais

Art.4º O critério para a concessão do Benefício Eventual é o que determina a Lei nº8.742 de 7/12/93 no seu art.22, não havendo impedimento para o que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a 1/3 do salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art.5º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias á Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- I. Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;
- II. Após preenchimento do formulário elaborado pela (o) Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria dos Benefícios Socioassistenciais;
- III. Após realização de visita domiciliar pela (o) Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- IV. Após autorização da (o) Assistente Social que acompanha os Benefícios Socioassistenciais na Secretaria.

CAPITULO III

Dos Benefícios Eventuais em espécie

Do Auxilio Funeral

Art.6º O Beneficio Eventual, na forma de Auxilia Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art.7º O alcance do Auxilio Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à famílias beneficiárias tais como:

- I. Custeio das despesas de urna fúnebre, velório e de sepultamento;
- II. Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III. Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Beneficio Eventual no momento em que este se fez necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.8º O Auxilio Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços:

§ 1º Os Serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna fúnebre, velório e do sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito á família beneficiaria.

§ 2º Quando o Auxilio for assegurado em pecúnia, deve ter como referencia o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O Auxilio, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os Municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do Auxilio Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o Auxilio até (30) trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O Auxilio Funeral será devido á família em numero igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O Funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiaria: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do Auxilio Natalidade

Art.9º O Beneficio Eventual, na forma de Auxilio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art.10º O alcance do Auxilio Natalidade, a ser estabelecido por Legislação Municipal é destinado á família e terá, preferencialmente entre suas condições:

- I. Atenções necessárias ao nascituro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- II. Apoio á mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III. Apoio a família no caso de morte da mãe;
- IV. Apoio a mãe vítima de seqüelas de pós – parto;
- V. O que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art.11º O Auxílio Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§.1º Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária.

§2º Quando o Auxílio Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento do Auxílio Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º O Auxílio Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º A morte da criança não inabilitada a família de receber o Auxílio Natalidade.

§6º O Auxílio Natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§7º O Auxílio Natalidade pode ser pago diretamente a um da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do Auxílio Doença

Art.12º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Doença, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por doença de um membro da família.

Art.13º O alcance do Auxílio Doença, a ser estabelecido por legislação municipal é destinado à família e terá, preferencialmente entre suas condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA
Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Atenções necessárias ao doente;
- II. Disponibilizar transporte;
- III. Apoio a consultas e exames laboratoriais;
- IV. Compra de medicamentos necessários a recuperação;
- V. O que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art.14º O Auxilio Doença pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§.1º O Auxilio Doença consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito á família beneficiaria.

§2º Quando o Auxilio Doença for assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento do Auxilio Doença deve ser realizado mediante atestado médico que comprove a necessidade deste.

§4º O Auxilio Doença deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§5º O Auxilio Doença será devido á família em numero igual ao das ocorrências desses eventos.

§6º O Auxilio Doença pode ser pago diretamente a um da família beneficiaria: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do Auxilio Viagem

Art.15º O Beneficio Eventual em forma de Auxilio Viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno á cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art.16º O alcance do auxílio-viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado á famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. De doença, falecimento de parentes, consangüíneos ou afins, que residam em outras cidades, povoados e estados;
- II. Visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;
- III. Necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV. Necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença.

Art.17º O Auxilio Viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito á família beneficiária.

§ 1º Quando se trata de emigrante acompanhando ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno a sua cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando a sua cidade.

§2º Quanto o Auxilio Viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art.16 e adequando aos valores dos serviços.

Do Auxilio Cesta Básica

Art.18º O Beneficio Eventual, na forma de Auxilio Cesta Básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança ás famílias beneficiárias.

Art.19º O alcance Auxilio Cesta Básica, a ser estabelecido por Legislação Municipal, é destinado á família beneficiarias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I. Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II. Deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III. Necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV. Desemprego, morte ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V. Nos casos de emergência e calamidade publica;

VI. Grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art.20º Quando o Auxilio Cesta Básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas nos artigos anteriores que especifica cada item colocado.

Art.21º O requerimento do Auxilio Cesta Básica deve ser pago e/ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiaria.

Parágrafo Único: Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

Do Auxilio Documentação

Art.22º O Benefício Eventual, na forma de Auxilio Documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo.

Art.23º O alcance do Auxilio Documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I. Registro de Nascimento;

II. Carteira de Identidade;

III. CPF;

IV. Carteira de Trabalho.

Parágrafo Único- A concessão que trata este artigo comprehende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art.24º O Auxilio Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referencia o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPITULO IV

Das Calamidades Públicas

Art.25º Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

Art.26º Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes Benefícios Eventuais:

- I. Abrigos adequados;
- II. Alimentos;
- III. Cobertores, colchões e vestuários;
- IV. Filtros.

Art.27º No caso de calamidade, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiaria.

CAPITULO V

Das Competências

Art.28º Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

- I. Estimar a quantidade de auxilio a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II. Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;
- III. Manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma (o) Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos Benefícios Eventuais;
- IV. Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- V. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos Benefícios Eventuais;
- VI. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um arquivo que registrara os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;
- VII. Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadão que necessitam do Benefício Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art.29º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I. Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;
- II. Avaliar e reformular se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;
- III. Analisar e aprovar a Lei Municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;
- IV. Definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os Benefícios Eventuais;
- V. Apreciação dos requerimentos de concessão dos Benefícios Eventuais e o pagamento dos mesmos;
- VI. Estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;
- VII. Analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos auxílios;
- VIII. Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais assim como os critérios para sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BA

Praça. João Jose do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2209
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 13.452.958/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.30º Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos Auxílios a partir de:

- I. Identificação dos auxílios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II. Levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios e índice de mortalidade e de natalidade;
- III. Discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartita) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos Benefícios Eventuais para os municípios;
- IV. Caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo Único: O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de (8) oito meses após a publicação da resolução.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto - BA, 07 de Abril de 2009

Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito Municipal
Portaria nº

Aprovado em: 20-04-2009

1º Discussão em: 04-05-2009

2º Discussão em: 11-05-2009

3º Discussão & Votação em: 18-05-2009

APROVADO
Em 18 de 05 2009

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Cidade de Sítio do Quinto-BA
CNPJ 03.595.114/0001-10

Presidente em Exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 03.595.114/0001-10

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÍTIO DO QUINTO.**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 121, § 3º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei N° 264.

EMENDA ADITIVA DE N° 01/2009

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 5º do Projeto de Lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único. A distribuição dos benefícios citados somente poderão ser realizados pelos agentes comunitários de saúde deste município de Sítio do Quinto de acordo com as respectivas comunidades onde estão lotados.

JUSTIFICATIVA: O artigo deixa de lado as pessoas que realmente acompanham as famílias diariamente que são os Agentes Comunitários de Saúde. O parágrafo corrige essa omissão e define critérios mais justos para a concessão destes Benefícios Eventuais.

Sítio do Quinto – BA 18 de maio de 2009.


JOSE EDSON DE SOUZA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 03.595.114/0001-10

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÍTIO DO QUINTO.**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 121, § 3º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei N° 264.

EMENDA ADITIVA DE N° 01/2009

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 5º do Projeto de Lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único. A distribuição dos benefícios citados somente poderão ser realizados pelos agentes comunitários de saúde deste município de Sítio do Quinto de acordo com as respectivas comunidades onde estão lotados.

JUSTIFICATIVA: O artigo deixa de lado as pessoas que realmente acompanham as famílias diariamente que são os Agentes Comunitários de Saúde. O parágrafo corrige essa omissão e define critérios mais justos para a concessão destes Benefícios Eventuais.

Sítio do Quinto – BA 18 de maio de 2009.


JOSÉ EDSON DE SOUZA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 03.595.114/0001-10

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÍTIO DO QUINTO.**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 121, § 1º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei N° 264.

EMENDA SUPRESSIVA DE N° 01/2009

Ficam SUPRIMIDOS o Dispositivo V dos Artigos 10º e 13 do Projeto em Evidência ambos com a seguinte redação: "O que mais a administração Municipal considerar pertinente.

JUSTIFICATIVA: Em virtude que ele já estabelece critérios de condições nos dispositivos I, II, III e IV torna-se desnecessário a redação do dispositivo V.

Sítio do Quinto – BA 18 de maio de 2009.


JAIR JESUS DOS SANTOS
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – BA. – CNPJ 03.595.114/0001-10

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÍTIO DO QUINTO.**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 121, § 1º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei N° 264.

EMENDA SUPRESSIVA DE N° 01/2009

Ficam SUPRIMIDOS o Dispositivo V dos Artigos 10º e 13 do Projeto em Evidência ambos com a seguinte redação: "O que mais a administração Municipal considerar pertinente.

JUSTIFICATIVA: Em virtude que ele já estabelece critérios de condições nos dispositivos I, II, III e IV torna-se desnecessário a redação do dispositivo V.

Sítio do Quinto – BA 18 de maio de 2009.


JAIR JESUS DOS SANTOS
Vereador